

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Port.R-215/19, de 1º/08/19.

DA NATUREZA

- Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão permanente da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), responsável pela coordenação dos procedimentos de autoavaliação da Unimep, com a finalidade de fornecer subsídios para orientar ações de gestão da Universidade e de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), determinadas pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes).
- Art. 2º A CPA, nos termos do Art. 11, inciso II, da Lei supracitada, é uma comissão de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Unimep.

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º A CPA, nos termos do Art. 11, inciso I, da mencionada Lei, é constituída por ato do(a) Reitor(a) e deve assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.
- Art. 4º A CPA é constituída:
- do Coordenador de Avaliação Institucional;
 - de 2 (dois) membros do segmento docente;
 - de 2 (dois) membros do segmento discente;
 - de 2 (dois) membros do segmento técnico-administrativo;
 - de 2 (dois) membros da sociedade civil organizada.
- § 1º A coordenação da Avaliação Institucional é nomeada pelo(a) Reitor(a).
- § 2º Para cada segmento de representantes há 1 (um) suplente.
- § 3º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos pelos seus pares em processo eleitoral específico para este fim.
- a) Para designação dos representantes do segmento docente, a Reitoria deve considerar os 3 (três) candidatos mais votados, sendo 1 (um) representante de cada área (Exatas, Humanas e Saúde) de forma que os dois primeiros sejam nomeados como titulares e o terceiro como suplente.
 - b) Os representantes eleitos do segmento docente, devem ser contratados por tempo indeterminado na Unimep e, preferencialmente, integrantes do Banco de Avaliadores – BASis do INEP/MEC.

- c) Os representantes do segmento discente devem estar regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Unimep, com tempo previsto de permanência na Universidade não inferior a 2 (dois) anos.
- d) Para designação dos representantes dos segmentos discente e técnico-administrativo, a Reitoria deve considerar os 3 (três) candidatos mais votados, de forma que os dois primeiros sejam nomeados como titulares e o terceiro como suplente.

§ 4º Cabe à Presidência da CPA solicitar à sociedade civil organizada a indicação de seus representantes, os quais não poderão ter qualquer tipo de vínculo com a Unimep.

Art. 5º As eleições para composição da CPA ocorrem a cada ano com a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º É permitido aos membros da CPA a sua candidatura para as próximas eleições do respectivo segmento.

§ 2º O membro da Comissão pode solicitar dispensa de suas funções na CPA, por prazo determinado, assumindo o respectivo suplente.

§ 3º Perde o mandato o membro que, sem causa justificável, a juízo da CPA, faltar consecutivamente a duas de suas reuniões ordinárias.

§ 4º No caso de perda do mandato, assume o suplente do segmento correspondente como titular, sendo nomeado o candidato mais votado no último processo eleitoral como suplente, completando o mandato previsto.

§ 5º Não havendo outros candidatos para assumir a suplência será aberto novo processo eleitoral para o segmento específico.

§ 6º Em caso de nova eleição para assumir a suplência, o tempo de permanência na IES deverá ser equivalente ou superior ao prazo previsto para o término do mandato.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica a Coordenação do Setor de Avaliação Institucional.

Art. 6º A CPA é presidida pela Coordenação do Setor de Avaliação Institucional.

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à CPA:

- I. adotar todas as medidas necessárias para coordenação da autoavaliação de acordo com a Lei nº 10.861, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES;
- II. elaborar e aprovar o projeto de autoavaliação institucional, o calendário de reuniões ordinárias e o relatório de autoavaliação;
- III. apresentar à comunidade unimepiana o projeto de autoavaliação antes de sua aprovação;

- IV. manter, permanentemente, um processo de sensibilização da comunidade universitária para as práticas envolvidas na autoavaliação institucional, como processo formativo;
 - V. propiciar na Unimep uma cultura onde a avaliação seja um elemento de reflexão e discussão, servindo como impulsionadora de melhorias nas atividades fins, conforme a realidade estrutural e conjuntural da Unimep, da região e do país, respeitando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - VI. convocar, sempre que necessário, subcomissões de assessoramento de áreas específicas para solução de problemas pontuais;
 - VII. elaborar o relatório de autoavaliação com base nos dados coletados e analisados pelo Setor de Avaliação Institucional;
 - VIII. apresentar à comunidade unimepiana o relatório de autoavaliação após aprovação;
 - IX. divulgar para a comunidade universitária o calendário de reuniões ordinárias, o relatório de autoavaliação e resultados parciais pertinentes;
 - X. supervisionar as atividades do Setor de Avaliação institucional;
 - XI. acompanhar o processo de participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), auxiliando na sensibilização e análise dos resultados;
 - XII. manter a comunidade unimepiana informada sobre o andamento de seu trabalho;
 - XIII. atender aos princípios da progressividade, institucionalidade, comparabilidade, flexibilidade e credibilidade quanto aos procedimentos adotados na Avaliação Institucional.
- Art. 8º Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a CPA deve atender às recomendações que constam nos documentos “Diretrizes para a autoavaliação das Instituições”, da Comissão de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e “Orientações Gerais para o Roteiro da autoavaliação das Instituições”, do INEP e outras normatizações específicas aprovadas pelo MEC.
- Art. 9º São atribuições da Presidência da CPA:
- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II. presidir as reuniões e os trabalhos da CPA;
 - III. cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
 - IV. decidir *ad referendum* da CPA sobre encaminhamentos dos processos avaliativos, no interregno das reuniões, nos casos de urgência, e no âmbito de sua competência, devendo a matéria ser submetida à aprovação da CPA na reunião subsequente;
 - V. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Unimep, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
 - VI. apresentar projetos e propostas de avaliação interna, conforme Plano Anual de Trabalho da Avaliação Institucional;

- VII. disponibilizar à comunidade unimepiana os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII. atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional;
- IX. prestar ao INEP, à CONAES e demais órgãos superiores da administração do ensino, vinculados ao MEC, as informações solicitadas, nos termos do Art. 11 da Lei nº 10.861, e do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004;
- X. representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
- XI. constituir grupos de trabalhos específicos com pessoas da própria instituição ou externas, sempre que necessário;
- XII. coordenar o processo eleitoral para eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos.

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões são convocadas pela Presidência da CPA, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A reunião em segunda convocação só pode ser realizada decorrido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da primeira convocação, mantida a pauta desta.

Art. 11. Devem ser realizadas, em caráter ordinário, 1 (uma) reunião mensal durante o período letivo e, em caráter extraordinário, para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, as que se fizerem necessárias, convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 12. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta são registradas na ata correspondente ou em memória da reunião, como mecanismo menos formal, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo designado para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pela Presidência da CPA e por quem a lavrar.

Art. 13. As reuniões da CPA, em primeira convocação, somente são realizadas com a presença de seis membros, no mínimo, o que representa a maioria simples do número de membros titulares.

§ 1º As deliberações da CPA são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 2º Em caso de segunda convocação, a deliberação é válida com qualquer número de seus membros.

Art. 14. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, prevalecendo sobre outras atividades acadêmicas da Unimep, exceto ministrar aulas e disposições contrárias às previstas no Estatuto e Regimento Geral da Unimep, salvo motivo justificado e aceito pela presidência.

Parágrafo único. O membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que participar das reuniões, em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e administrativas, terá justificada a ausência a essas atividades.

DAS PRIORIDADES

Art. 15. De acordo com as dimensões previstas na Lei nº 10.861, a avaliação institucional interna deve considerar, em função de suas especificidades:

- I. a missão e o PDI, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção na comunidade local, regional e nacional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e à produção acadêmica;
- III. a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à inclusão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, memória cultural, produção científica e artística;
- IV. a comunicação com a sociedade, mediante formas de aproximação efetiva;
- V. as políticas de pessoal, planos de carreira docente e técnico-administrativa e programas de qualificação;
- VI. a organização, a gestão e a representatividade nos colegiados, independência e autonomia, com a participação acadêmica nos processos decisórios;
- VII. a infraestrutura física para o ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. o planejamento e avaliação do ensino como instrumentos integrados no processo de gestão;
- IX. as políticas de atendimento à clientela, quanto à integração do corpo discente à vida acadêmica e aos programas de atendimento;
- X. a sustentabilidade financeira, mediante gestão e administração orçamentária para atendimento à oferta do ensino, incentivo à pesquisa e à extensão.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 16. A operacionalização dos trabalhos da Comissão obedece a fundamentação teórico-metodológica própria, construída no projeto de autoavaliação da Unimep.

- Art. 17. Compete ao Setor de Avaliação Institucional da Unimep a implementação do projeto de autoavaliação, utilizando e/ou desenvolvendo sistemas e instrumentos informatizados, sempre que possível, para coleta e análise de dados.
- Art. 18. Quando da coleta de dados, são utilizados instrumentos e procedimentos operacionais, que garantam o anonimato das informações coletadas, a fidedignidade dos dados coligidos, assegurando-se a confiabilidade no tratamento científico e estatístico a que são submetidos.

DOS RELATÓRIOS

- Art. 19. Os relatórios finais das avaliações da Unimep devem expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da autoavaliação, utilizando-se uma visão holística do sistema em estudo.
- Art. 20. Além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios devem apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas, a critério da Unimep.

DA DIVULGAÇÃO

- Art. 21. A divulgação dos resultados do processo de avaliação interna da Unimep deve possibilitar a apresentação pública e a discussão dos resultados obtidos.
- Art. 22. A divulgação far-se-á a partir das decisões da CPA quanto à disponibilização dos resultados, como: documentos impressos e/ou eletrônicos, reuniões, seminários, entre outros, acessíveis à comunidade interna e externa.
- Art. 23. Por questões éticas, quando os resultados das avaliações envolverem situações pessoais, estes serão divulgados, exclusivamente, aos envolvidos e ao seu superior imediato.

DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES

- Art. 24. Independentemente de sua autonomia em relação a conselhos e órgãos colegiados da Unimep, a Comissão deve apresentar relatório anual de suas atividades ao Consun e à Reitoria.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 25. A representação de todos os segmentos terá mandato de 2 (dois) anos, respeitando a renovação anual de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. a saber:
- § 1º O processo eleitoral dos segmentos docente e discente será em anos ímpares.

§ 2º Para a representação do segmento técnico-administrativo, o processo eleitoral será em anos pares, juntamente com a indicação dos representantes da comunidade civil organizada.

Parágrafo único. Os processos eleitorais serão realizados em junho, de forma que a renovação dos membros respeite a semestralidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente Regimento pode ser alterado pela CPA, mediante proposta fundamentada de seus integrantes e deliberada em reunião plenária, sendo submetido ao Consun para aprovação e publicação.

